



Ata n.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA) - EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu o Júri do presente concurso designado por deliberação do Conselho de Administração de 16 de junho 2026 para apreciar as alegações apresentadas em sede de audiência prévia e deliberar sobre as mesmas, procedendo posteriormente à elaboração da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos.

I. ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELOS CANDIDATOS:

1. A candidata **Vanessa Rodrigues Pinto (74)** exerceu o seu direito, em formulário próprio, remetendo o formulário de candidatura, devidamente preenchido, pedindo desculpa pelo lapso.

O júri entende que considerando que o aviso de abertura do concurso (bep OE202607/0579) exige expressamente a utilização do formulário tipo na medida em que prevê claramente que “[...] implicam [as candidaturas] o preenchimento obrigatório do formulário tipo [...]”, a sua falta constitui uma invalidade formal, o que impede o júri de analisar a candidatura, sob pena de, um entendimento contrário, colocar em causa o princípio da igualdade para com outros candidatos que atempadamente e, também, o princípio da celeridade processual, porquanto um convite ao aperfeiçoamento de candidaturas se revelaria moroso e contrário ao interesse público na medida em que se entende exigível a qualquer candidato a um procedimento concursal a leitura atenta dos requisitos e cumprimentos dos procedimentos de candidatura estabelecidos.

Nestes termos o júri deliberou indeferir a pretensão da candidata e manter a decisão de exclusão do procedimento.

2. A candidata **Maria da Conceição Alves Reis (55)** exerceu o seu direito, em formulário próprio remetendo as páginas em falta do formulário de candidatura, informando que apresentou a candidatura dentro do prazo e que, nesse prazo, preencheu o formulário, não o tendo submetido devido a um erro na



digitalização/anexação do mesmo. Alega, ainda, tratar-se de um erro material e não de uma omissão ou incumprimento.

O júri entende que considerando que o aviso de abertura do concurso (bep OE202607/0579) exige expressamente a utilização do formulário tipo na medida em que prevê claramente que “[...] implicam [as candidaturas] o preenchimento obrigatório do formulário tipo [...]”, a sua falta constitui uma invalidade formal, o que impede o júri de analisar a candidatura, sob pena de, um entendimento contrário, colocar em causa o princípio da igualdade para com outros candidatos que atempadamente e, também, o princípio da celeridade processual, porquanto um convite ao aperfeiçoamento de candidaturas se revelaria moroso e contrário ao interesse público na medida em que se entende exigível a qualquer candidato a um procedimento concursal a leitura atenta dos requisitos e cumprimentos dos procedimentos de candidatura estabelecidos, bem como a confirmação da submissão de todos os elementos necessários à formalização da candidatura.

Nestes termos o júri deliberou indeferir a pretensão da candidata e manter a decisão de exclusão do procedimento.

3. O candidato **Guilherme Sena Gato (40)**, exerceu o seu direito, em formulário próprio confirmando que ficou por submeter o respetivo requerimento, solicitando a revisão da sua candidatura.

O júri entende que considerando que o aviso de abertura do concurso (bep OE202607/0579) exige expressamente a utilização do formulário tipo na medida em que prevê claramente que “[...] implicam [as candidaturas] o preenchimento obrigatório do formulário tipo [...]”, a sua falta constitui uma invalidade formal, o que impede o júri de analisar a candidatura, sob pena de, um entendimento contrário, colocar em causa o princípio da igualdade para com outros candidatos que atempadamente e, também, o princípio da celeridade processual, porquanto um convite ao aperfeiçoamento de candidaturas se revelaria moroso e contrário ao interesse público na medida em que se entende exigível a qualquer candidato a um procedimento concursal a leitura atenta dos requisitos e cumprimentos dos procedimentos de candidatura estabelecidos.

Nestes termos o júri deliberou indeferir a pretensão do candidato e manter a decisão de exclusão do procedimento.



4. A candidata **Fernanda Conceição Pohlmann (34)**, exerceu o seu direito, em formulário próprio, informando que enviou o currículo juntamente com as habilitações literárias, solicitando reconsideração.

O júri entende que considerando que o aviso de abertura do concurso (bep OE202607/0579) exige expressamente a utilização do formulário tipo na medida em que prevê claramente que “[...] implicam [as candidaturas] o preenchimento obrigatório do formulário tipo [...]”, a sua falta constitui uma invalidade formal, o que impede o júri de analisar a candidatura, sob pena de, um entendimento contrário, colocar em causa o princípio da igualdade para com outros candidatos que atempadamente e, também, o princípio da celeridade processual, porquanto um convite ao aperfeiçoamento de candidaturas se revelaria moroso e contrário ao interesse público na medida em que se entende exigível a qualquer candidato a um procedimento concursal a leitura atenta dos requisitos e cumprimentos dos procedimentos de candidatura estabelecidos. A candidata não terá, porventura, lido o ponto 9.1 do referido Aviso que refere inclusive na sua alegação, porquanto no mesmo encontra-se expressa a necessidade de utilização do formulário.

Nestes termos o júri deliberou indeferir a pretensão da candidata e manter a decisão de exclusão do procedimento.

5. O candidato **Duarte Rodrigues Jorge (29)** exerceu o seu direito, em formulário próprio, admite não ter submetido toda a documentação exigida apontando como causa, não ter *conseguido localizar atempadamente o documento/formulário exigido para o efeito*.

O júri entende que considerando que o aviso de abertura do concurso (bep OE202607/0579) exige expressamente a utilização do formulário tipo na medida em que prevê claramente que “[...] implicam [as candidaturas] o preenchimento obrigatório do formulário tipo [...]”, a sua falta constitui uma invalidade formal, o que impede o júri de analisar a candidatura, sob pena de, um entendimento contrário, colocar em causa o princípio da igualdade para com outros candidatos que atempadamente e, também, o princípio da celeridade processual, porquanto um convite ao aperfeiçoamento de candidaturas se revelaria moroso e contrário ao interesse público na medida em que se entende exigível a qualquer candidato

a um procedimento concursal a leitura atenta dos requisitos e cumprimentos dos procedimentos de candidatura estabelecidos.

De facto, o formulário está disponível no *link* indicado no Aviso de abertura do procedimento de forma permanente, razão pela qual além do sobre dito que deveria ser do interesse e ação do candidato a formalização completa da candidatura e dos seus elementos.

Nestes termos o júri deliberou indeferir a pretensão do candidato e manter a decisão de exclusão do procedimento.

6. A candidata **Daniela Sofia Sequeira Mendes (26)**, exerceu o seu direito, sem utilizar o formulário próprio disponibilizado e indicado para o efeito, limitando-se a remeter o requerimento ao procedimento, motivo da sua intenção de exclusão. O júri entende que considerando que o aviso de abertura do concurso (bep OE202607/0579) exige expressamente a utilização do formulário tipo na medida em que prevê claramente que “[...] implicam [as candidaturas] o *preenchimento obrigatório do formulário tipo* [...]”, a sua falta constitui uma invalidade formal, o que impede o júri de analisar a candidatura, sob pena de, um entendimento contrário, colocar em causa o princípio da igualdade para com outros candidatos que atempadamente e, também, o princípio da celeridade processual, porquanto um convite ao aperfeiçoamento de candidaturas se revelaria moroso e contrário ao interesse público na medida em que se entende exigível a qualquer candidato a um procedimento concursal a leitura atenta dos requisitos e cumprimentos dos procedimentos de candidatura estabelecidos.

Nestes termos o júri deliberou indeferir a pretensão da candidata e manter a decisão de exclusão do procedimento.

7. A candidata **Andreia Raquel Dias Monteiro (13)**, exerceu o seu direito, em formulário próprio, alegando justo impedimento motivado por falhas na rede de *internet* provocadas pela tempestade “*Kristin*” que ocorreu em janeiro do corrente. O requerimento encontra-se arquivado em anexo à presente ata e dá-se por integralmente reproduzido.

O júri entende que o requerimento assenta numa norma errada do CPA. O artigo 81.º do CPA não regula o justo impedimento. Regula, isso sim, a conclusão da conferência procedimental.



Mais, a candidata reconhece e afirma expressamente que o prazo terminou às 23h59 de 28 de julho e que o email apenas foi entregue às 00h04 de 29 de julho, ou seja, a candidatura foi apresentada depois de terminado o prazo.

Sobre este ponto sempre se refere e é entendimento do júri que a duração do atraso não transforma um ato extemporâneo em tempestivo. O prazo termina no momento estabelecido no aviso. A Portaria n.º 233/2022 exige que exista um prazo de candidatura e disciplina especificamente a apresentação das candidaturas.

A alegação de que a falta de comunicações (*internet*), motivada pela tempestade que, recorde-se aconteceu em janeiro, por si só, não prova que a candidata esteve efetivamente impossibilitada de apresentar a candidatura dentro do prazo, nem que a falha ocorreu exatamente no período crítico. De facto, uma situação genérica de instabilidade das telecomunicações na localidade não demonstra, por si só, uma impossibilidade concreta, absoluta e causalmente ligada à submissão daquela candidatura naquele momento. Recorde-se que o prazo para formalização era de 10 (dez) dias úteis.

Nestes termos o júri deliberou indeferir a pretensão da candidata e manter a decisão de exclusão do procedimento.

Não se registaram quaisquer outras alegações relativamente à Ata n.º 2, pelo que se mantêm todas as decisões e deliberações anteriormente tomadas relativamente aos candidatos que optaram por não exercer o seu direito em sede de audiência prévia.

Assim, a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos fica constituída da forma apresentada nos pontos seguintes.

II. CANDIDATOS ADMITIDOS

N.º	Nome
1	Ana Carolina Campos Sousa Soares
2	Ana Carolina Costa Branco
8	Ana Margarida Magalhães Martins
11	Andreia Duarte Domingues Cordeiro
12	Andreia Margarida Oliveira Lapão
18	Carla Sofia da Silva Lopes
20	Celso Leandro Ferreira Antunes
21	Cláudia Alexandra Pereira Morim de Carvalho
23	Claúdia Susana Felício Cunha
24	Cristina Inês Ferreira Lopes Janeiro



25	Daniela Filipa Gonçalves dos Santos
30	Edite Isabel Rama Cascão
32	Fabiana Borda de Água Matias
33	Fátima Antunes Formigo
35	Filipa Alexandre Pereira Canoso
37	Francisca Manuel da Mata Raimundo Coxixo
38	Gonçalo Nuno Girão Roseiro
42	Hugo Rodrigo Pestana Mota Tavares
44	Inês Filipa Novo Galvão
46	Inês Margarida Dias Francisco
48	Joana Patrícia dos Santos Tavares Ferreira
49	José Carlos Martins Baptista
50	José Pedro Dinis de Oliveira
51	Khrystyna Verbitska
52	Luciana Budal de Oliveira
53	Ludmila Isabel Carvalho da Silva
54	Mafalda Saraiva de Freitas
56	Maria José da Cruz Santos
58	Maurício Eduardo Simões Melo
62	Patrícia Isabel Alves Simões
63	Raquel Filipa Gonçalves dos Santos
65	Rui Miguel Videira Ribeiro e Ribeiro
66	Sara Liliana Fernandes da Silva
67	Sérgio Dinis Marques e Silva
69	Susana Fernandes Fonseca
71	Telmo Alexandre Figueiredo Leandro
72	Teresa Manuela Nunes Gouveia
73	Valentina Ferreira Vieira
75	Vera Lúcia Mendes Pereira
76	Vitor Hugo Valério Neiva

III. CANDIDATOS EXCLUÍDOS

N.º	Nome	Motivo
3	Ana Catarina Oliveira Simões da Cruz	b)
4	Ana César	a)
5	Ana Cláudia Monteiro Coelho	b)
6	Ana Filipa Oliveira Pais	a)
7	Ana Luísa Moreira da Silva	a)
9	Ana Sofia Marques Neves	b)
10	André Almeida Nunes Brito Dias	b)
13	Andreia Raquel Dias Monteiro	c)
14	Beatriz Alves Domingos	a)



15	Beatriz Clemêncio de Carvalho	a)
16	Benilde Sofia Agostinho Ferreira Girão	b)
17	Camila Marques Duarte	a)
19	Catarina Alexandra Rodrigues Ferreira	a)
22	Claúdia Sofia Mateus Faustino	b)
26	Daniela Sequeira Mendes	a)
27	Diogo Rafael Silva Baptista	a)
28	Dora Marina Ribeiro Bento	b)
29	Duarte Rodrigues Jorge	a)
31	Eva Carolina da Silva Fontes	b)
34	Fernanda Conceição Pohlmann	a)
36	Filipe de Sousa Coutinho	a)
39	Gonçalo Tomé Matos	a)
40	Guilherme Sena Gato	a)
41	Helena Isabel Jesus de Sousa Baptista	b)
43	Inês Alexandra Fortuna Ferreira	a)
45	Inês Filipe Trindade	a)
47	Jaime Manuel Correia Rocheteau	a)
55	Maria da Conceição Alves Reis	a)
57	Marta Daniela Carvalho Sousa	b)
59	Neide Isabel Matos dos Reis	a)
60	Olena Hrushchak	a)
61	Patrícia Alexandra Pires de Matos	a)
64	Rita Joana Saavedra Mateus Dias	c)
68	Silvia Raquel Simões dos Santos	a)
70	Tânia Catarina Silva Macedo	a)
74	Vanessa Rodrigues Pinto	a)
77	Vitor Monteiro Pinto de Amorim	a)

- a) Não entrega do requerimento nos termos do ponto 9.1 do Aviso;
- b) Habilitação literária diferente do requerido no ponto 8.2 do Aviso;
- c) Candidatura submetida fora do prazo.

Conforme divulgado na Ata n.º 2, a prova de conhecimentos, terá lugar no dia **26/09/2026**, **pelas 9h30**, nas instalações da Escola Básica Poeta Manuel da Silva Gaio, sita na Rua Luís António Verney – Santa Clara 3040-259 Coimbra sendo realizada nos termos previstos no ponto 10.3 do Aviso OE202607/0579.

A presente ata, será disponibilizada na página eletrónica dos SMTUC, em <https://www.smtuc.pt/quem-somos/recursos-humanos/>.

E, não havendo qualquer outro assunto a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSPORTES
URBANOS E
COIMBRA
O JÚRI

FRANCISCO MIGUEL MARRECO GOUVEIA Assinado de forma digital por FRANCISCO MIGUEL MARRECO GOUVEIA Dados: 2026.09.09 09:08:58 +01'00'	Assinado por: VÍCTOR MANUEL DA SILVA GONÇALVES Data: 2026.09.09 08:02:29+01'00'	ANA CATARINA DAMAS DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANA CATARINA DAMAS DOS SANTOS Dados: 2026.09.08 17:16:09 +01'00'
(Francisco Miguel Marreco Gouveia)	(Vitor Manuel Silva Gonçalves)	(Ana Catarina Damas dos Santos)